



## PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 381/2024

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 14/2024

**Autor do PL:** Vereador WESLEY PEREIRA PIRES

**Objeto:** Projeto de Lei nº 6/2024

**Assunto:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE VIANA.

**Tramitação:** normal

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6/2024, de autoria do Vereador WESLEY PEREIRA PIRES da Câmara Municipal de Viana, visa incluir no Calendário Oficial do Município de Viana a "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE".

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 5 de março de 2024, sob o protocolo de nº 381. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a proposta visa fomentar políticas públicas pela conscientização e instrução da população quanto à importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, e os serviços disponíveis para tratamento desta enfermidade.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto.





## II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 6/2024, como predito, visa criar uma semana dedicada a programas educacionais relacionados à endometriose no mês de março.

Na mensagem do projeto, o suscitante ressalta a importância da medida para conscientização e disseminação de informações sobre essa patologia.

### II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, não conflitante com as competências privativas de outros entes. Além disso, segundo o art. 23, II, CF, o tema encontra-se dentre as competências materiais dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa concorrente entre a Câmara e o Prefeito Municipal, por exclusão, n/f do art. 31, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

### II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Conforme parecer jurídico, o PL objetiva promover programas e ações de incentivo à conscientização sobre a doença, a fim de garantir a disponibilização de informações e aconselhamento, de forma mais efetiva, estimulando a conscientização.





Sempre em consonância com a legislação federal.

Destaca-se ainda que não há impacto financeiro, uma vez que a mera criação de data comemorativa por si só, não gera obrigações para as secretarias de Governo.

Ora, as leis que se limitam a criar uma data comemorativa, sem instituir feriados, acarretar gasto público, criar qualquer atribuição para o Poder Público, ou qualquer outra consequência, em nada se relacionam com a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

### II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA

Por fim, a regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral, foi observada. Ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

### III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, sou de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 6/2024, de autoria do Vereador WESLEY PEREIRA PIRES.

Viana/ES, 20 de março de 2024.

**EDILSON JOSÉ ENDLICHI**

Relator da CJR





## PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 381/2024

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 14/2024

**Autor do PL:** Vereador WESLEY PEREIRA PIRES

**Objeto:** Projeto de Lei nº 6/2024

**Assunto:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO A ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE VIANA.

**Tramitação:** normal

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Vereador da Câmara Municipal de Viana: WESLEY PEREIRA PIRES.

Viana/ES, 20 de março de 2024.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

Presidente da CJR

**WANTUIL SCHULTZ**

Vice-Presidente/Membro da CJR

**EDILSON JOSÉ ENDLICH**

Relator da CJR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 27/03/2024 19:52

Checksum: **3237D85325F8F8A21CBB12F58525C6EF6C76FF85315B989C884B4E4E01B278BF**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 01/04/2024 11:40

Checksum: **0368C1137BB5EDD973FEF313AF8F2B4E08A3502FFBD337BB1FC7E9F93F14C3F6**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 01/04/2024 13:35

Checksum: **9FA0724D6154BD153745AEDC73845A508E7C7FFE11832FD74182C7E09EA57351**

